

Defensoria Pública do Estado**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 027/2014

Protocolo: 13.857.845-3

Dispensa de Licitação 017/2014

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPP e Chrystiane Wienskosi
Objeto: Formalização de reajuste ao contrato 027/2014.

Valor mensal original: R\$ 1.964,16 (um mil novecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)

Valor mensal reajustado: R\$ 2.113,71 (dois mil cento e treze reais e setenta e um centavos).

Diferença total do reajuste: R\$ 7.482,68 (sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Valor atualizado global do contrato: R\$ 105.755,96 (cento e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis reais).

Percentual de Reajuste: 7,614144% (sete inteiros e seiscentos e quatorze reais e cento e quarenta e quatro centésimos milésimos por cento)

Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008

Fonte: 100 – Subelemento de despesa: 3.3.90.39.10

Assinatura: 14.12.2015

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza**Defensor Público Geral do Estado do Paraná****112032/2015****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
0067/2014**Protocolo: 13.861.448-4**

Dispensa de Licitação 041/2014

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPP e CBL – Companhia Brasileira de Logística S/A

Objeto: Formalização de reajuste ao contrato 067/2014.

Valor mensal original: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)

Valor mensal reajustado: R\$ 7.324,28 (sete mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).

Diferença total do reajuste: R\$ 33.003,86 (trinta e três mil e três reais e oitenta e seis centavos).

Valor global com reajuste (calculado a partir do mês do reajuste): R\$ 387.210,27 (trezentos e oitenta e sete mil e duzentos e dez reais e vinte e sete centavos).

Percentual de Reajuste: 9,317684% (nove inteiros e trezentos e dezessete mil seiscentos e oitenta e quatro centésimos milésimos por cento)

Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008

Fonte: 100 – Subelemento de despesa: 3.3.90.39.10

Assinatura: 14.12.2015

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza**Defensor Público Geral do Estado do Paraná****112097/2015****Ministério Público**
do Estado do Paraná**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

PROCOLO: 19495/2015

CONTRATO: 208/2015

CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (CNPJ: 04.368.898/0001-06).

OBJETO: Execução da obra para o atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga, visando atender exclusivamente às instalações do MP-PR, situada na Rua Cap. Pedro Rufino, 605, Londrina/PR (unidade consumidora 94674078).

AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Administrativos.

112406/2015**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCOLO Nº: 12.338/2015

DISPENSA Nº: 451/2015

CONTRATADO: Contabilista Papelaria e Informática Ltda. - CNPJ: 77.765.840/0001-70

OBJETO: Aquisição de 850 caixas de papel A4 75 g reciclado (caixa com 10 resmas) com base no art. 24, inciso VII, da Lei 8.666/93 (Parecer nº 2941/2015-NAJ).

DOT. ORÇAMENT.: 0960.03091434.011 – Elemento de despesa: 3390.3016

VALOR: R\$ 100.300,00 (cem mil e trezentos reais).

AUTORIZADO por: Samia Saad Gallotti Bonavides – Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício.

112080/2015**Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato**

PROCOLO: 23581/2015 CONC.: 03/2013 CONTRATO: 148/2013

CONTRATADO: VVS CONSTRUÇÕES Ltda (CNPJ: 85.021.582/0001-45)

OBJETO: Alteração do prazo de execução e de vigência do contrato de execução da obra de ampliação da sede do MPPR em Londrina/PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06/01/2014 a 02/02/2016.

VIGÊNCIA: 27/12/2013 a 02/08/2016.

AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

112482/2015**Extrato de Termo de Contrato**

PROCOLO: 13871/2015 PP: 37/2015 CONTRATO: 183/2015

CONTRATADO: Sueli A. Bourscheidt e Cia Ltda. (CNPJ: 05.417.733/0001-40)

OBJETO: Fornecimento de água mineral dos Tipos A e B para as Promotorias de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, relativo ao Pregão Presencial nº 37/2014.

DOT. ORÇAMENT.: 0960.03091434.011 - Elemento de Despesa: 3390.3007.

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 28.880,00 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 01/01/2016 a 31/12/2016.

AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos.

112370/2015**Conselhos****CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO****EXTRATO DE CONTRATO****Contratante:** CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO-CRBio-07. **Contratada:** DOCUBRÁLIA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA.**Objeto:** Aditivo ao contrato de prestação de serviços de gestão documental.**Data da Assinatura:** 01 de outubro de 2015. **Valor global:** R\$ 6.377,76. (Seis mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).**Vigência:** 12 meses.**112473/2015****CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO****EXTRATO DE CONTRATO****Contratante:** CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO-CRBio-07. **Contratada:** WORK & HOUSE SERVIÇOSADMINISTRATIVOS LTDA. – EPP. **Objeto:** Aditivo ao contrato de

prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação da sede do CRBio-07,

Carta Convite nº. 003/2013. **Data da Assinatura:** 19 de novembro de 2015.**Valor global:** R\$ 12.821,76 (Doze mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos).**Vigência:** 12 meses. **Processo nº** 011/2015.**112471/2015****RESOLUÇÃO CRCPR Nº 0775/2015**

(Ata 1292ª)

Altera o § 5º do art. 8º e o § 5º do art. 9º do Regimento Interno do CRCPR.**O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,****CONSIDERANDO** as recentes alterações na Resolução CFC nº 1.369/2011 promovidas pela Resolução CFC nº 1.499/2015, com reflexos diretos na eleição da Diretoria dos Conselhos Regionais e, por consequência, nos seus respectivos regimentos;
RESOLVE:**Art. 1º** - Alterar o Regimento Interno do CRCPR, aprovado pela Resolução CRCPR nº 666/2008 e alterações posteriores, passando o § 5º do art. 8º a vigorar com a seguinte redação:**“§ 5º - O Presidente é inelegível para a composição das Câmaras.”****Art. 2º** - Alterar o § 5º do art. 9º do mesmo Regimento passando a vigorar os seguintes termos:**“§ 5º - A Câmara de Ética e Disciplina será composta pelos Conselheiros efetivos, substituídos em suas ausências pelos Conselheiros suplentes, não a integrando o Presidente e os demais Vice-Presidentes com atuação em outras Câmaras, cabendo ao Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, atuar como o seu natural coordenador.”****Art. 3º** - Fica aprovada esta Resolução na data de sua assinatura, com vigência a partir da homologação do eg. Conselho Federal de Contabilidade, restando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de dezembro de 2015.

Contadora LUCELIA LECHETA

Presidente

111795/2015**DELIBERAÇÃO Nº 865/2015****Ementa** – Dispõe sobre a regulação da assistência e responsabilidade técnica em empresas de transporte terrestre, aéreo, ferroviário ou fluvial de medicamentos, produtos farmacêuticos, farmacológicos, cosméticos e produtos para a saúde**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF/PR, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno do CRF/PR,****Considerando a Lei 3.820 de 11 de novembro de 1960, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e dá outras providências;**

Considerando o Decreto nº 85.878/81 que regula a aplicação da Lei nº 3.820/60, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

Considerando a Lei 5991 de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

Considerando a Lei 6360 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos as drogas os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneante e outros produtos, e dá outras providências;

Considerando a lei 13.021, de 8 de agosto de 2014 que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

Considerando a lei 13.097, de 19 de janeiro de 2015, [...], Capítulo X, da vigilância sanitária, artigos 128 a 131.

Considerando o Decreto nº 74.140/74, que regula a Lei 5.991/73. Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 79.094/77, que regula a Lei nº 6.360/76, que submete o sistema de vigilância sanitária, os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes e outros.

Considerando a Portaria/MS/SVS 344 de 12 de maio de 1998, que aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a Portaria/MS/SVS 802 de 08 de outubro de 1998, que institui o sistema de controle e fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos;

Considerando a Portaria/MS/SVS 1052 de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a relação de documentos necessários para habilitar a empresa a exercer a atividade de transporte de produtos farmacêuticos e demais produtos de interesse à saúde sujeita a ação da vigilância sanitária;

Considerando a Resolução/MS/SVS 329 de 22 de julho de 1999, que institui o roteiro de inspeção para transportadoras de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos.

Considerando a Resolução do CFF 433 de 26 de abril de 2005 que regula a atuação do farmacêutico em empresas de transporte terrestre, aéreo, ferroviário ou fluvial, de produtos químicos e produtos para saúde.

Considerando que as atividades desenvolvidas pelo farmacêutico na área de distribuição e transporte contribuem fundamentalmente para a manutenção da qualidade dos produtos farmacêuticos em todos os segmentos de mercado onde se fizerem presentes;

Considerando ainda que as atividades desenvolvidas pelo profissional farmacêutico na área de transporte apresentam situações específicas de acordo com o processo operante do serviço de transporte desses produtos, necessitando de normas para cada situação;

Considerando a necessidade de definir as atribuições do farmacêutico na área de transporte, visando à manutenção da qualidade, integridade, segurança e eficácia dos produtos farmacêuticos disponibilizados para a população;

DELIBERA

Art. 1º Regular a assistência e responsabilidade do Farmacêutico em empresas de transportes terrestres, aéreos, ferroviários ou fluviais de medicamentos, produtos farmacêuticos, farmacológicos, cosméticos e produtos para saúde (correlatos).

Art. 2º São atribuições do Farmacêutico nas empresas de transporte de qualquer natureza:

I. Zelar pelo cumprimento da legislação sanitária e demais legislações correlatas, orientando quanto às adequações necessárias para o cumprimento das normas;

II. Permitir somente o transporte de produtos registrados e de empresas autorizadas junto ao órgão sanitário competente;

III. Supervisionar e/ou definir a adequação da área física, instalações e procedimentos da empresa;

IV. Assessorar a empresa no processo de regularização em órgãos profissionais e sanitários competentes;

V. Organizar e implantar o Manual de Boas Práticas de Transporte de Medicamentos, Produtos Farmacêuticos, Farmoquímicos e Produtos para a Saúde, de acordo com a legislação vigente;

VI. Treinar os recursos humanos envolvidos, com fundamento em procedimentos estabelecidos no Manual de Boas Práticas de Transporte, mantendo o registro dos treinamentos efetuados;

VII. Identificar e não autorizar o transporte de cargas incompatíveis no mesmo veículo, baseadas na orientação do fabricante, na legislação vigente e/ou na literatura científica dos produtos;

VIII. Elaborar procedimentos e rotinas para:

a) Limpeza dos veículos e terminais dos depósitos com o propósito de garantir a higiene destes locais;

b) Registro e controle da temperatura e umidade das instalações e veículos, quando for o caso;

c) A atividade de carga e descarga dos produtos farmacêuticos e farmacológicos, com procedimentos específicos para produtos termolábeis

e/ou que exijam condições especiais de movimentação, transporte e armazenamento;

d) Registro de ocorrências e procedimentos para avarias, extravios e devoluções;

e) Desinsetização e desratização das instalações da empresa e dos veículos, realizadas por empresa autorizada pelo órgão sanitário competente;

f) Notificação ao detentor do registro, e/ou embarcador e/ou destinatário da carga, e as autoridades sanitárias e policiais, quando for o caso, de quaisquer suspeitas de alteração, adulteração, fraude, falsificação ou roubo dos produtos que transporta, informando o número da nota fiscal, número dos lotes, quantidades dos produtos, e demais informações exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo único: Quando o objeto da empresa de transporte envolver a circulação de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, o farmacêutico responsável técnico deverá ainda:

I. Solicitar à empresa, providências para obtenção da Autorização Especial de Funcionamento, de acordo com a legislação vigente;

II. Exigir local específico com chave ou outro dispositivo de segurança para segregar produtos em caso de avaria e outras pendências, de acordo com as orientações do fabricante e órgãos competentes.

Art. 3º São atribuições do farmacêutico responsável por empresas que transportam medicamentos, produtos farmacêuticos, produtos farmacológicos, cosméticos e produtos para saúde (correlatos) mediante uso de motocicleta:

I - Observar o cumprimento da legislação sanitária e profissional em relação às atividades desenvolvidas pelo estabelecimento;

II. Definir no manual de Boas Práticas de Transporte de Medicamentos, procedimentos específicos para esse tipo de transporte;

III. Treinar as pessoas envolvidas, em especial os condutores de motocicletas, nas ações de transporte de produtos com documentação;

IV. Em caso de sinistro, o farmacêutico deve avaliar a integridade e qualidade dos produtos devolvidos e decidir sobre as providências a serem tomadas;

V. Zelar para que a empresa cumpra as normas editadas pelo órgão sanitário competente, quando do transporte de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

Art. 4º O farmacêutico deverá prestar assistência técnica a transportadora de medicamentos, produtos farmacêuticos, farmacológicos, cosméticos e produtos para saúde por no mínimo 4 horas diárias contínuas, de segunda a sexta-feira no período compreendido entre 05 e 22 horas, devendo no ato da assunção de responsabilidade técnica firmar termo de compromisso.

Art. 5º O farmacêutico, em caso de desligamento da empresa, deverá requerer sua baixa junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Vigilância Sanitária Estadual e CRF-PR, no prazo máximo de cinco dias, contados da data da rescisão ou desligamento da empresa, independente de retenção de documentação pelo empregador, sob pena de infração a Resolução 596/14 do CFF- Código de Ética da Profissão Farmacêutica.

Art. 6º As empresas de transporte que já possuem registro será concedido prazo até 31 de março de 2016 para se adequarem as novas disposições.

Art. 7º Revoga-se a Deliberação 854 de 21 de agosto de 2015.

Art. 8º A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2015

Arnaldo Zubioli

Presidente do CRF-PR

112382/2015

REFERENTE CONTRATO nº 28/2012

Contratante: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná

Contratada: Andrade Serviços Gerais LTDA

Objeto: fica mantido o valor decorrente do último reajuste contratual aplicado em razão do dissídio da categoria em R\$ 7.134,38 (sete mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), com valor máximo de R\$ 42.806,28 (quarenta e dois mil oitocentos e seis reais e vinte e oito centavos) para o novo período acordado.

Vigência: 30/06/2016.

Curitiba, 01 de janeiro de 2016.

Arnaldo Zubioli

Presidente do CRF-PR

112257/2015

TERMO ADITIVO DE CONTRATO REFERENTE CONTRATO nº 31/2012

Contratante: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná

Contratada: Trade Comunicações e Marketing LTDA

Objeto: Prorrogar o ajuste até 31/12/2016, relativamente ao objeto contratado.

Valor: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Curitiba, 1 de janeiro de 2016

Arnaldo Zubioli

Presidente do CRF-PR

112357/2015